

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA (POR ADESÃO)

CONTRATADA:

Luciano de Moraes Funilaria e Pintura – ME - LUCAR

CNPJ nº 16.643.196/0001-72

Com sede à Rua Adriano Cantoni, nº 100, galpão 1, CEP 13211-240, Jundiaí, SP.

CONTRATANTE:

() Pessoa Física

Nome: _____

CPF nº _____

Endereço: _____

() Pessoa Jurídica

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____, [qualificação completa]

SEGURADORA (quando aplicável):

Nome: _____

Número da Apólice/Contrato: _____

Número da Autorização da Ordem de Serviço: _____

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de funilaria e pintura automotiva pela CONTRATADA, a serem realizados no veículo de propriedade ou posse do CONTRATANTE, conforme especificações abaixo:

Descrição dos serviços: _____

Veículo:

Marca/Modelo: _____

Placa: _____

Chassi: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo estimado para conclusão dos serviços será de ____ (_____) dias, contados a partir do cumprimento das condições previstas na Cláusula Terceira.

2.2. O prazo possui natureza estimativa, podendo ser alterado por fatores alheios à vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

3.1. O início e/ou continuidade dos serviços fica condicionado a:

- I – Aprovação do orçamento pelo contratante e/ou pela seguradora, quando aplicável;
- II – Disponibilidade de peças no mercado.

3.2. Verificada qualquer dessas hipóteses, o prazo ficará automaticamente prorrogado, sem ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor dos serviços será de R\$ _____ (_____), conforme orçamento aprovado.

4.2. Forma de pagamento: _____

4.3. Em caso de seguradora, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de franquias, diferenças e itens não cobertos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços será de 03 (três) meses, contados da entrega do veículo.

5.2. Não estão cobertos pela garantia:

- I – Desgaste natural;
- II – Mau uso ou negligência;
- III – Acidentes posteriores;
- IV – Defeitos de peças fornecidas por terceiros ou seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Prestar informações verídicas;
- II – Autorizar os serviços;
- III – Efetuar os pagamentos;
- IV – Retirar o veículo após a conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. O veículo será submetido à vistoria prévia no ato da entrada, podendo ser registrado por meio de fotos, vídeos ou relatório técnico.

7.2. O CONTRATANTE declara ciência quanto ao estado geral do veículo, inclusive avarias preexistentes não relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA E RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA será responsável pela guarda do veículo durante o período em que estiver sob sua posse.

8.2. A responsabilidade limita-se a danos comprovadamente causados por culpa ou dolo da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA E VEÍCULO ABANDONADO

9.1. Após a conclusão dos serviços, o CONTRATANTE será comunicado para retirada do veículo.

9.2. Caso o veículo não seja retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá ser cobrada taxa de estadia no valor de R\$ _____ por dia.

9.3. Permanecendo o veículo por prazo superior a 30 (trinta) dias sem retirada e sem justificativa, poderá ser considerado abandonado, autorizando a CONTRATADA a adotar as medidas legais cabíveis para ressarcimento de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2. Os dados pessoais do CONTRATANTE serão utilizados exclusivamente para execução do presente contrato, podendo ser compartilhados com seguradoras, fornecedores e autoridades quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato possui natureza de adesão.

11.2. Eventual tolerância não implicará renúncia de direitos.

11.3. Alterações somente terão validade se feitas por escrito.

11.4. As partes convencionam que todas as comunicações, notificações e trocas de informações realizadas entre CONTRATANTE, CONTRATADA e SEGURADORA (quando aplicável), por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens instantâneas, especialmente WhatsApp, serão consideradas válidas para todos os fins de direito, desde que seja possível a identificação do remetente.

11.5. Para todos os fins legais, a **aprovação do orçamento e/ou autorização para execução dos serviços pelo CONTRATANTE**, ainda que realizada por meio eletrônico, incluindo e-mail ou aplicativos de mensagens como WhatsApp, **será considerada como aceite integral e inequívoco dos termos e condições deste contrato**, produzindo todos os efeitos jurídicos de uma assinatura formal.

11.6. As partes reconhecem a validade jurídica dos meios eletrônicos de manifestação de vontade, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando aos artigos 104, 107 e 219 do Código Civil, bem como a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), sendo tais comunicações consideradas provas válidas e eficazes para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Local e Data: Jundiaí, São Paulo, ____/____/_____

CONTRATANTE

CONTRATADA